

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - Celular: (44) 99145-2529 Email: b081@tipr.jus.br.

Autos nº 0001521-56.2022.8.16.0173 Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0001521-56.2022.8.16.0173 de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO DE UMUARAMA — (CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56) move contra ESPÓLIO DE ONIVALDO GUAZELLI — (CNPF/MF sob nº 046.114.899-49), na forma abaixo:

A publicação do presente edital será realizada no site <u>www.jeleiloes.com.br</u>, com antecedência mínima de o5 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O <u>PRIMEIRO LEILÃO</u> será encerrado no dia <u>o4 de FEVEREIRO de 2025, a partir das 10hoomin</u>, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do CPC).

Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao <u>SEGUNDO LEILÃO</u> que será encerrado no dia <u>o4 de FEVEREIRO de 2025, a partir das 14hoomin</u>, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil <u>(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do CPC).</u>

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos o3 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em o3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

<u>LOCAL</u>: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <u>www.jeleiloes.com.br</u>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

<u>Leiloeiro</u>: Jorge V. Espolador (Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 13/246-L, contato: (43) 3025-2288 – site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>

<u>Descrição do Bem</u>: "Lote de Terras nº. 12, da Quadra nº. 28, situada no Parque Cidade Jardim no Município de Umuarama-PR, com área de 450,00 m², pertencente a matrícula nº 10.651 do Cartório de Registro Imóveis de 2º Ofício da Comarca de Umuarama/PR. Área do terreno = 450,00 m² Área construída = 240,73 m²";

Benfeitorias: Não especificada.

<u>Ônus e Recursos Pendentes</u>: "R.16/10.651 – Penhora em favor do Município de Umuarama referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 93.2".

Avaliação Total do Bem: R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 85.5, realizada em data de 17 de maio de 2024.

<u>Valor da Dívida</u>: R\$ 10.752,85 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo do débito do evento 93.3, datado de 04 de julho de 2024.

"Artigo 895 do Código de Processo Civil: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado."

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o SR. JORGE V. ESPOLADOR, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado (*site*: <u>www.jeleiloes.com.br</u>) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 21 de novembro de 2024.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Juiz de Direito